

## COMUNICADO U.C.R.H. N.º 51/2010

Estamos disponibilizando no *site* desta Unidade Central de Recursos Humanos: [www.recursoshumanos.sp.gov.br](http://www.recursoshumanos.sp.gov.br), o Parecer PA nº 79/2010, aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto, exarado no Expediente Protocolo Geral GS/SSP nº 1542/2009 (PGE nº 18488-108043/2010 e SPdoc nº 86643/2010), de interesse da Sra. Telma de Melo Lodi, que trata sobre o cômputo de tempo de afastamento junto aos órgãos do Estado e suas autarquias para fins de licença-prêmio, onde restou concluído que:

*“... quando o afastamento implicar prestação de serviços ao Estado (vale dizer, à Administração Direta, por quaisquer dos órgãos, e suas autarquias, ou aos Poderes do Estado) não há de ser considerado causa de interrupção de exercício para fins de aquisição do direito à licença-prêmio.”*

Assim, nos termos da manifestação acima citada, será admissível a contagem de tempo para todos os fins, nos termos do *caput* do artigo 76 da Lei 10.261/68, de período de afastamento autorizado com fundamento nos artigos 65 e 66 do mesmo diploma legal, **perante órgãos do Estado e suas Autarquias, para a formação de blocos de licença-prêmio.**

UCRH, 21 de outubro de 2010.

**SANDRA DE CASTRO MELO**  
Coordenadora  
Substituta